

LEI Nº 306 DE 28 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPOE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, O REGIME JURIDICO ÚNICO, O PLANO DE CARGOS E SALARIOS DO FUNCIONALISMO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DA OUTRAS PROVIDENCIA

EUCLIDES HORST, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cumprindo os preceitos das Constituições Federal, Estadual e Municipal, fica instituído o Regime Único dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal de altera-se a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis constante das resoluções nºs 001/89, 016/91 e 017/92, instituindo-se o Plano de Cargos e Salários estabelecidos nos Anexos II, III e IV que integram a presente Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DE CARGOS E DO INGRESSO NO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL

Art. 2º Os cargos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis serão providos:

I – em caráter efetivo, quando tratar-se de Cargo Provento Efetivo;

II – em Confiança, quando tratar-se de Cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro. Os provimentos serão feitos mediante nomeação.

Parágrafo Segundo. Os servidores da Câmara Municipal serão regidos pelo Regime Estatutário de acordo com o disposto na Lei Municipal 281/93 de 30 de junho de 1993.

Art. 3º Os cargos de proventos efetivos no serviço publico do Poder Legislativo Municipal, são acessíveis a todos os brasileiros e equiparados e somente poderá ocorrer mediante a realização de concurso publico de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Primeiro. O concurso público terá sempre o caráter eliminatório e a nomeação far-se-á em estrito obediência a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo. O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos poderão ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante Decreto Legislativo.

Parágrafo Terceiro. Os requisitos exigidos para o concurso serão objeto de Editais específicos e estritamente observado o numero de vagas existentes.

Parágrafo Quarto. O servidor concursado será considerado estável após decorrido 02 (dois) anos de estágio probatório constatado mediante avaliação.

Art. 4º Os cargos de provimento em confiança, são de que destinam a atender encargos de assessoramento e direção conforme consta do anexo III, sendo os de livre escolha e provento do Presidente do Legislativo, devendo recair em pessoas que reúnam condições competência profissional.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º A jornada de trabalho da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, será de oito horas diárias e não superior a quarenta e quatro horas semanais.

Art. 6º A jornada de trabalho para os servidores de Provento em Confiança será estipulada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 7º Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal são os constantes do Anexo IV que integra a presente Lei.

Parágrafo Primeiro. Aos servidores ocupantes de Cargo de Provento em Confiança será concedido adicional de 30 a 50% ao Secretário Geral e de 20 a 40% aos Assessores.

Parágrafo Segundo. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época aos servidores da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CAMARA

Art. 8º Fica instituída nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Novo do Pareci - MT, nos termos do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 9º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal compreende:

I – GABINETE DO PRESIDENTE – Assessoria Jurídica

II – SECRETARIA GERAL – Assessoria técnica Contábil

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Geral contará com um Secretário Geral.

Parágrafo Segundo. A Assessoria Jurídica será exercida por um Assessor Jurídico, que além do assessoramento jurídico prestará assistência parlamentar e as comissões.

Parágrafo Terceiro. A Assessoria Técnica Contábil será exercida por um Assessor Contábil (técnico ou contador) que além dos serviços de contabilidade e tesouraria, prestará assistência parlamentar e as comissões.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 10 Promoção é a elevação do servidor de um nível para o outro imediatamente subsequente, dentro da categoria funcional em que estiver enquadrado, e somente correrá por antiguidade.

Art. 11 As promoções concorrerão todos os servidores, desde que competem o interstício de efetivo exercício no nível de 02 (dois) anos para a primeira promoção e de 01 (um) ano para as subsequente, mediante portaria baixada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Geral da Câmara controlar os tempos de serviço dos servidores para fins de promoção.

Art. 12 Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO E NOMEAÇÃO

Art. 13 O funcionário ao integrar no serviço público, mediante nomeação, classificação em concurso público, mediante nomeação, após classificação em concurso público, será enquadrado no nível de sua categoria funcional.

Art. 14 O enquadramento do funcionário nomeado, após classificação em concurso público, bem como a título de reenquadramento, que já tenha tempo de serviço público prestado ao legislativo municipal, será processado automaticamente pela Secretaria Geral da Câmara, apurando-se os seguintes dados funcionais:

I – tempo de serviço público prestado ao Legislativo Municipal;

II – localização do nível em que o servidor se encontrava admitido anteriormente ao concurso público para adequação de seu vencimento ao atual plano de cargos e salários.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTENCIA E ATRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

Art. 15 As contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara Municipal serão recolhidas ao Fundo de Previdência Municipal de Campo Novo do Parecis,.

Art. 16 O Município prestará assistência ao servidor e sua família através da previdência municipal, instituída pela Lei Municipal nº 283/93 de 30 de junho de 1993.

Parágrafo Único. O plano de assistência compreenderá:

I – assistência médica, dentaria, hospitalar e creche ;

II – previdência;

III – curso de aperfeiçoamento e especialização profissional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Independente de concurso público a admissão para serviços de caráter transitório, cuja definição, formas de prazos serão estabelecidos por Decreto Legislativo, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Art. 18 As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

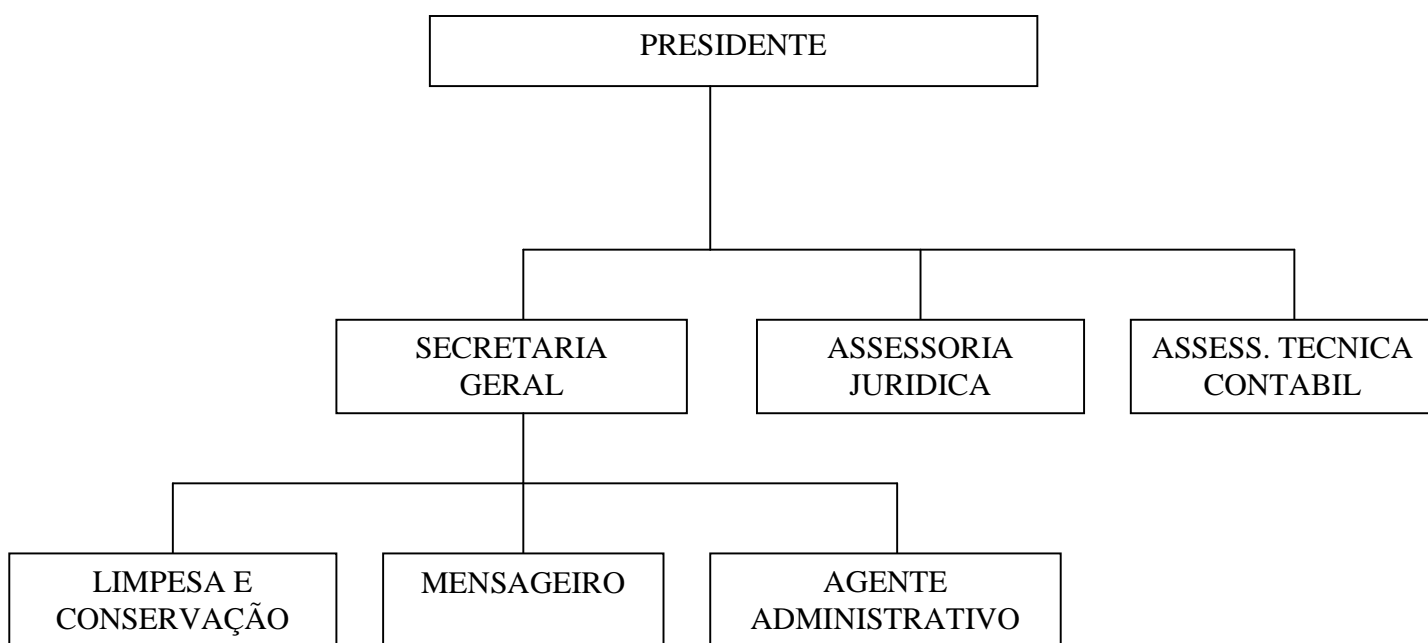
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 28 de setembro de 1993.

EUCLIDES HORST
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DORVALINO E. KARLINSKI
Sec. de Administração

A N E X O I
ORGANOGRAMA – CAMARA MUNICIPAL



A N E X O II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DISCRICÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	NIVEIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1º GRAU INCOM.	11 a 14
SERVENTE	01	ALFABETIZADO	03 a 06
MENSAGEIRO	01	ALFABETIZADO	01 a 04

A N E X O III
CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

DISCRICÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	NIVEIS
SECRETARIA GERAL	01	CC-I	16
ASSESSOR JURIDICO	01	CC-II	15
ASS.TECNICO CONTABIL	010	CC-II	15

A N E X O IV
TABELA DE VENCIMENTOS

Nível	Valor Cr\$
01	12.243,73
02	12.658,23
03	13.008,96
04	13.901,73
05	15.094,58
06	15.942,35
07	16.835,12
08	18.301,82
09	19.194,59
10	19.896,05
11	20.661,29
12	21.681,04
13	22.701,91
14	23.923,53
15	70.465,20
16	79.711,77